

12h00 horas (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12h00 (meio-dia), horário local, do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado. A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso a internet. O CRF/MG disponibilizará aos farmacêuticos eleitores em sua sede, localizada Rua Rodrigues Caldas, nº 493 - Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30.190-120, pelo menos um computador com acesso a internet durante o horário de funcionamento do CRF/MG. Cada farmacêutico receberá uma senha provisória para votação pela Internet até 15 (quinze) dias antecedente ao pleito, a qual deverá ser enviada pela empresa responsável pelo certame, através de correspondência por meio eletrônico (e-mail e/ou SMS), sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, que deverá ser alterada previamente para uma definitiva, conforme art. 35 da Resolução CFF 690/20. Os interessados poderão obter informações adicionais através do telefone (31) 3218-1012, por meio eletrônico através do e-mail: webvoto@crfmg.org.br e presencialmente no endereço Rua Rodrigues Caldas, nº 493 - Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30.190-120, no horário de 08h00 às 17h00. A Presidente da Comissão Eleitoral Regional expedirá se necessário, outras instruções ao Pleito Eleitoral.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.
FARMª JEICE IGNÁCIO DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral Regional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2021

CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS TITULARES QUARINÁRIO 2022/2025 E DIRETORIA DO CRF/PE BIÊNIO 2022/2023

A Comissão Eleitoral Regional - CER/PE, neste ato representada por seu Presidente Dr. Amaro Jailson Rocha Barreto, inscrito no CRF/PE sob nº 4967, conforme nomeação realizada pela Deliberação 001/2021 aprovada em Reunião Plenária no dia 18/06/2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº690/2020 do Conselho Federal de Farmácia, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 19 e 22 da Resolução nº 690/2020 do Conselho Federal de Farmácia (publicado no DOU em 05/11/2020, Seção 1, p. 223) e em obediência ao Edital e Calendário das Eleições publicado no DOU em 01/07/2021, Seção 3, p. 165, estarão abertas as inscrições para registro de candidatura para 4 (quatro) vagas para Conselheiro Regional Titular com mandatos para o quadriênio 2022/2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, bem como para as inscrições por chapas completas de candidatos à Diretoria, para as funções públicas de Presidente, Vice- Presidente, Secretário- Geral e Tesoureiro do CRF/PE, com mandato para o biênio 2022/2023, com vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, podendo compor as chapas os Conselheiros já eleitos ou os candidatos à Conselheiros, desde que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros no respectivo pleito. Para os Conselheiros as funções de Diretoria que já são Conselheiros do CRF/PE, é necessário que seu mandato de Conselheiro abranja todo período do mandato da função respectiva da Diretoria almejada. Os candidatos deverão se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <http://www.votafarmacaceutico.org.br>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos de acordo com o Art. 10 da Resolução 690/2020: a) ser brasileiro; b) estar com a inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar nº64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº135/10, ou outra que venha a substituí-la. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" citada acima, deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5(cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" no artigo anterior se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF/PE: <http://www.crfpe.org.br>, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5(cinco) dias úteis do período de inscrição. (Art. 11 caput, e § 1º da Resolução 690/2020.) É de responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária a expedição da referida certidão. São impedidos a candidatura a Diretoria ou Conselheiro Regional, aqueles que estejam exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do Conselho Federal de Farmácia ou Conselho Regional de Farmácia por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito)anos; ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedido pelo período de 4(quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; o militar que seja enquadrado no art. 4º da Lei Federal nº6.681/79; o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; apresentar certidões positivas citadas anteriormente. Os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar nº64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar nº135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. Os farmacêuticos candidatos a Conselheiro Regional e a Diretoria do Conselho Regional do Estado de Pernambuco, inscrever-se-ão mediante requerimento em formulário eletrônico disponibilizado em endereço ou sítio eletrônico <http://www.votafarmacaceutico.org.br>, quando da publicação do edital das eleições, o qual deverá ser instruído conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Resolução 690/2020. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado em sítio eletrônico a ser divulgado quando da publicação do edital das eleições, da seguinte forma:

1. Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF conforme anexos, constando nome completo, número de inscrição no CRF/PE e o respectivo cargo e mandato pretendido;
2. Cópia digitalizada da carteira de identidade ou cédula de identidade profissional;
3. Declaração digitalizada e assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma do eleitoral;
4. Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que irá realizar as eleições pela internet;
5. Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço ou sítio eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5(cinco) dias úteis do início do período de inscrição, declarando-se não constar, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, registro e condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa conforme o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato farmacêutico;
6. Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade.

O endereço ou sítio eletrônico para inscrição dos candidatos: <http://www.votafarmacaceutico.org.br>, disponibilizado pela empresa responsável pelas eleições, emitirá um protocolo da operação, em formato PDF, indicando os dados do(s) candidato(s) e cargos pretendidos, número de protocolo, data e horário do envio, com expressa menção de que o pedido de inscrição apenas será efetivado após análise e o devido cumprimento das condições e documentações exigidas. As inscrições iniciar-se-ão às 08:00 horas do dia 02 de agosto de 2021 e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 06 de

agosto de 2021, horário local. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00(doze) horas, horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12:00 (doze) horas, horário local do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado.

AMARO JAILSON ROCHA BARRETO
Presidente da CER- CRF/PE

ANEXO I

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
_____, (nome) _____, brasileiro(a), farmacêutico(a), inscrito(a) no CRF/_____, sob o nº _____, CPF nº _____, e-mail _____, telefone _____, atendendo os demais requisitos previstos no Edital nº _____ de _____, publicado no DOE (jornal) de _____, vem requerer inscrição de Conselheiro Regional do CRF/_____, nos termos do Regulamento Eleitoral. Nome ou Expressão que será utilizado na tela de votação: _____
Mandato: _____
Nestes termos,
pede deferimento.
Data: _____

ANEXO II

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
_____, (nomes dos candidatos), brasileiros(as), farmacêuticos(a) inscritos(as) no CRF/_____, respectivamente sob o nº _____, nº _____, e nº _____, CPFs nº _____, _____, _____, _____, emails: _____, _____, _____, telefones: _____, _____, _____, e em pleno gozo de seus direitos profissionais, requerem a V.S.ª que se digne inscrevê-los como candidatos à Diretoria, para o mandato de _____ a _____, na chapa assim composta:
CHAPA Nº: _____ (para uso do Presidente da CEF)
NOME (se houver): _____
Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Secretário(a) Geral: _____
Tesoureiro(a): _____
Nestes termos,
pedem deferimento.
Data: _____

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Fazemos saber aos interessados que, de acordo com os artigos 15 e 20 a 22, todos da Resolução/CFF n. 690, de 29 de outubro de 2020 (DOU de 05/11/2020, Seção 1, pp. 223/226), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal n. 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 9.120/95, que:

1. estarão abertas as inscrições para registro de chapas dos candidatos para preenchimento das funções públicas de Conselheiros Federal e respectivo Suplente, a serem eleitos pelo Tocantins com mandato para o quadriênio 2023/2026 (vigência de 1º/01/2023 a 31/12/2026);
2. estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia do estado do Tocantins, referente ao biênio 2022/2023, com início em 1º/01/2022 até 31/12/2023, devendo os interessados se inscrever por chapas completas, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, sendo imprescindível que todos os 4 (quatro) candidatos componentes da chapa, e não apenas parte deles, já tenham mandato abrangente ou condição prévia para que possam se eleger como conselheiro regional, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade como diretor.
3. estarão abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de conselheiros regionais para Órgão Regional: CRF/TO: 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025 e 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2023/2026.

Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É de responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária.

O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, n. de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V - Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF n. 690/20.

São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal n. 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura.

